CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Brasil, 230 – Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Resolução n° 197 /2.010.

Altera redação dos Artigos 2º, 3º, 6º e o Anexo III da Resolução 185/2.009; do Quadro Especial da Resolução 181/2.008, Anexo I da Resolução 120/2.002 e Anexo I da Resolução 61/1.995, e dá outras providências.

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal de APROVA:

Art. 1º - Passam de 01 para 03 os cargos de Agente Administrativo constante do Anexo I da Resolução 061/95.

Art. **2º** - Passam de 01 para 02 os cargos de Recepcionista, constante do anexo I da Resolução 120/2.002.

Art. 3º - O cargo de Chefe do Setor de Contabilidade previsto no Quadro Especial da Resolução 181/08, passa a denominar-se "Assessor Contábil".

Art. 4º - O cargo de Diretor de Secretaria previsto no previsto no Quadro Especial da Resolução 181/08, volta a denominar-se "Secretário Administrativo".

Art. 5º - - Ficam extintos do atual Quadro de pessoal previsto no Anexo I da Resolução 185/2009, os Cargos de Assessor de Gabinete da presidência, Assessor de Serviço Legislativo e Assessor Legislativo da Presidência.
§ 1°- Com as alterações desta Resolução, o quadro de pessoal previsto no Anexo I da Resolução 185/2.009 passa a ter a composição constante do quadro abaixo:"

Cargos	N° de Cargos Criados
Vigia	05
Auxiliar de Serviços Gerais	04
Recepcionista	02
Assessor do Vereador	09
Ass. De Transp. Pessoal da Presidência	01
Assessor Jurídico	01
Assessor Contábil	01
Agente Administrativo	03
Secretário Administrativo	01

§ 2° - O nível de vencimentos e a remuneração do cargo de Assessor do Vereador passa a ser o seguinte:

Cargo	Nível de Vencimento	Vencimento
Assessor do Vereador	Nível III	R$ 1.020,00

Art. 6º- A presidência da Câmara, terá o prazo de 15 dias, para as adaptações necessárias, previstas nesta Resolução.

Redação dada pela Emenda Modificativa 006/2010.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado prover, em caráter excepcional, mediante contrato administrativo, pelo período de 06 meses, renovável por igual prazo, nos termos do Art. 37 Inciso IX da CF/88, os cargos efetivos existentes no quadro de pessoal da Câmara, período em que deverá se proceder com a abertura do concurso público para provimento definitivo.

Art. 8° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art. 9 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de Julho de 2010

Etevaldo José Dias
Presidente

Etevaldo José Dias
PRESIDENTE